



CONTRATO Nº 178/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Quinze de Novembro, nº 66, sala 406, bairro Centro Histórico, – Porto Alegre – RS – CEP: 90.020-080, inscrita no CNPJ sob nº 40.738.782/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DOUGLAS NUNES DA SILVA**, brasileiro, diretor, inscrito no CPF sob o nº 025.703.060-37, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 090/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma de gestão previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sob licenciamento de uso, em ambiente 100% web, na modalidade SaaS (Software como Serviço), sem limite de usuários, contemplando sistemas integrados, aplicativo para dispositivos móveis Android e iOS, bem como serviços correlatos de instalação, migração de dados, implantação, treinamento/capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, visando atender às demandas administrativas e previdenciárias FAPES/RPPS do Município de Chapada/RS.

A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

1.1. A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valores Totais
1	Prestação de serviços de instalação, diagnósticos, migração de dados, implantação e treinamento presencial	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



2	Licença de uso de Sistemas de Gestão Previdenciária Integrado em Plataforma Única 100% web na Modalidade SaaS (Software como Serviço).	Mensal	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Valor Total					R\$ 18.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) sendo que será **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos)** para o período de 12 (doze) meses, além de **R\$ 3.000,00** para instalação, migração de dados, implantação e capacitação, pagos em parcela única.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **BANCO ITAÚ UNIBANCO, Agência 0325, Conta Corrente: 98813-4.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias subsequente a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada disponibilizará ao Contratante: fornecimento de licença de uso de Plataforma de Gestão Previdenciária integrada, em ambiente 100% web, na modalidade SaaS, com disponibilização de APP para dispositivos Android e iOS, sem limite de usuários, abrangendo serviços complementares de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações, armazenamento, processamento e backup.



3.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e jurídicos:

- fornecimento de licença de uso de Plataforma de Gestão Previdenciária integrada, 100% web, em modalidade SaaS;
- disponibilização da plataforma sem limite de usuários, conforme proposta comercial;
- disponibilização de APP para dispositivos móveis Android e iOS;
- módulos ou funcionalidades para cadastro único de ativos, inativos, pensionistas e dependentes;
- controle de arrecadação de contribuições e suporte a rotinas previdenciárias do RPPS;
- emissão de CTC conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e extrato previdenciário;
- simulação de aposentadoria e concessão de benefícios;
- gerenciador eletrônico de documentos - GED, protocolos e processos digitais;
- perícia médica, pensões, recadastramento digital e prova de vida por reconhecimento facial;
- autoatendimento de serviços aos segurados;
- integrações com SAPIEM/TCE-RS, SIPREV, SIG, CNIS, SIRC, cálculo atuarial e Web Service/APIs REST, SOAP e XML, quando aplicável;
- serviços complementares de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações, armazenamento, processamento e backup;
- aderência à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com mecanismos de segurança, controle de acesso, sigilo e rastreabilidade;
- comprovação de exclusividade, titularidade, direito de comercialização ou representação exclusiva da solução GEPREV;
- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas para contratação direta.

3.3. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no



prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

4.4 O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.5. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.5. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 122 0032 2062 33904099010000 1802 E 534-7 OUTR. SERV. TIC

2101 09 122 0032 2062 33904020000000 1802 E 522.3 TREIN. CAP. T.I.C

2101 09 122 0032 2062 33904006000000 1802 E 496.0 LOCACAO SOFTWARE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 090/2026, e inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pelo CONTRATADO a Sr. Douglas Nunes da Silva.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Luciane Vogt, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 25 de agosto de 2026

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

Douglas Nunes da Silva

CONTRATADO



Testemunhas:

Janaina Sturmer
008.635.030-71

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 178/2026** firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**